



03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Projeto de Lei nº 0210 /2006.

DETERMINA A EXISTÊNCIA DE ESPAÇOS DE LAZER PARA IDOSOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DE FORTALEZA.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Fica o Poder Público, por esta Lei, obrigado a assegurar espaços de lazer para idosos nas praças públicas do Município de Fortaleza.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir quais os equipamentos a serem instalados nas praças.

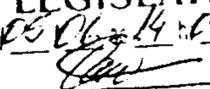
Parágrafo Único- Deverá haver placas indicativas de aqueles espaços de lazer são destinados aos idosos.

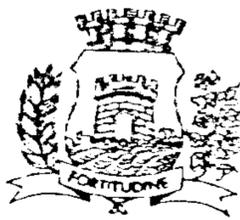
Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 22 DE MAIO DE 2006.


José do Carmo
Vereador do PSL

DEP. LEGISLATIVO
EMP. 22 DE MAIO DE 2006

FUNCIONÁRIO



04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

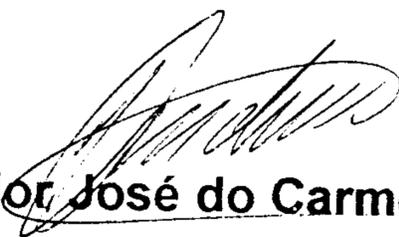
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como foco a priorização da implementação de políticas públicas em benefício do idoso.

Entendemos que as políticas públicas para idosos não podem focar somente os serviços básicos como a saúde por exemplo, devem visar o bem estar e a felicidade das pessoas de terceira idade.

Disponibilizar equipamentos públicos para os idosos para a realização de atividades de lazer é uma forma de propiciar-lhes bem estar, saúde e uma mente sã, elevando sua auto-estima.

Certo de que a presente proposta vem atender interesses de nosso povo que merece viver com dignidade, é que submeto-a à vossa apreciação e posterior aprovação.


Vereador José do Carmo